







## 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

### PAUTA DO DIA 8/6/2026



#### **PEQUENO EXPEDIENTE:**

-  *Abertura da Sessão*
-  *Leitura de um trecho da Bíblia*
-  *Aprovação da Ata da décima quinta Sessão Ordinária 2026*
-  *Correspondências em geral de interesse do plenário*
-  *Vereadores inscritos no Pequeno Expediente*
-  *Vereadores inscritos para breves comunicações*



#### **GRANDE EXPEDIENTE ORDEM DO DIA:**



#### ***Matéria para encaminhamento à Comissão Geral de Pareceres:***


***Projeto de Lei Complementar, Nº. 001/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal***


#### ***Matérias para discussão e votação:***



#### **Projeto de Lei 017/2026 autor Poder Executivo Municipal**

 **Parecer nº023/2026, com Emenda Modificativa nº002/2026 ao Projeto de Lei nº. 17/2026**

 Discussão da Emenda

 Votação da Emenda


 Discussão do Projeto


 Discussão do Projeto





#### **Projeto de Lei 019/2026 autor Poder Executivo Municipal**

 **Parecer nº024/2026, com Emenda Modificativa nº003/2026 ao Projeto de Lei nº. 18/2026**

 Discussão da Emenda

 Votação da Emenda

 Discussão do Projeto

 Discussão do Projeto



#### **Indicação nº 039/2026 autor Vereador Paulo Roberto Weber**

➤ Discussão da Indicação

➤ Votação da Indicação



#### **Indicação nº 040/2026 autora Vereadora Marlene Pereira Alexandre**

➤ Discussão da Indicação

➤ Votação da Indicação




**Indicação nº 041/2026 autor Vereador Wandergleysom Luiz França de Carvalho**

- Discussão da Indicação
- Votação da Indicação

 Palavra aos Vereadores inscritos no Grande Expediente

 Espaço da líder do Prefeito

 Comunicações Parlamentares

 Encerramento da Sessão

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM 5 DE JUNHO DE 2026.**

**SULFERINO JR ALVES DE CARVALHO  
PRESIDENTE**

**PAULO ROBERTO WEBER  
1º SECRETÁRIO**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2026**

**DATA: 03 de Junho de 2026**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2026, no município de Santa Carmem e dá outras providências.

**PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2026, destinado a promover a regularização de créditos tributários do Município decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2025, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com a exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado ou retido.

**Art. 2º.** O ingresso no REFIS 2026 dar-se-á por opção do contribuinte ou responsável, pessoa física ou jurídica, a qual fará jus ao regime especial de consolidação dos débitos de tributos municipais incluídos no Programa.

**§ 1º.** O ingresso no REFIS 2026 implica na inclusão obrigatória da totalidade dos débitos vencidos até 31 de dezembro de 2025, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos.

**§2º.** Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irrevogável e irretratável.



**Art. 3º.** O REFIS 2026 abrangerá os débitos tributários constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os que estão em sede de cobrança judicial e os denunciados espontaneamente pelo devedor principal ou responsável legal, vencidos até 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Serão abrangidos ainda os acréscimos legais relativos a taxas, multa e juros vigentes à época da ocorrência do fato gerador, além das obrigações acessórias.

**Art. 4º.** A opção pelo REFIS 2026 poderá ser formalizada por escrito no período de 01 de Julho de 2026 a 31 de julho de 2026.

Parágrafo único. O REFIS 2026 poderá ser prorrogado por até mais 30 (trinta) dias por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º.** O parcelamento não poderá ultrapassar **04 (quatro) parcelas** mensais e consecutivas, observando os seguintes limites em seus valores já consolidados:

**§1º.** Em se tratando de débito existente de valor igual ou inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), consolidados na forma desta Lei Complementar, será admitido o pagamento a vista ou em até 02 (duas) vezes;

**§2º.** Em se tratando de débito existente de valor igual a R\$ 501,00 (quinhentos e um reais) e inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), consolidados na forma desta Lei Complementar, será admitido o pagamento a vista ou em até 03 (três) vezes.

**§3º.** Em se tratando de débito existente igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), consolidados na forma desta Lei Complementar, poderá ser parcelado em até 04 (quatro) vezes, respeitado o valor mínimo de cada parcela em 25 UR's (vinte e cinco Unidades de Referência), para pessoa física e 75 UR's (setenta e cinco Unidades de Referência) para pessoa jurídica.

**§4º.** O crédito fiscal objeto de parcelamento, depois de consolidado, sujeita-se à variação mensal de Taxa de Juros de Longo Prazo -TJLP, vedado qualquer outro acréscimo, salvo nos casos de atraso no pagamento.



§5º. A falta de pagamento de qualquer parcela até a data do vencimento ensejará as penalidades previstas no Código Tributário Municipal e suas alterações posteriores.

**Art. 6º.** Será concedida remissão sobre os encargos previstos no artigo 4º desta Lei Complementar, observadas as seguintes condições:

I – remissão de **90% (noventa por cento)** dos juros, multas e taxa de expediente, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS 2026 e os créditos de natureza tributária constituídos ou não até 31 de dezembro de 2025, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, para pagamento a vista em um única parcela no ato do requerimento;

II – remissão de **80% (oitenta por cento)** dos juros, multas e taxa de expediente, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS 2026 e optar pelo pagamento em **02 (duas) parcelas**, sendo a primeira no ato do requerimento e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

III – remissão de **70% (setenta por cento)** dos juros, multas e taxa de expediente, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS 2025 e pagar o débito em até **04 (três) parcelas**, sendo a primeira no ato do requerimento e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

**Art. 7º.** Para ter acesso ao REFIS 2026 o contribuinte não poderá encontrar-se em situação de inadimplência junto a municipalidade, em relação aos impostos e taxas do exercício de 2026.

**Art. 8º.** A remissão dos encargos previstos nesta Lei Complementar só gerará direito aos contribuintes que efetivamente quitarem seu débito, ainda que de forma parcelada, não se aplicando àqueles que aderiram ao Refis em exercícios anteriores e não cumpriram integralmente com a quitação, nos prazos legais, das parcelas assumidas.

Parágrafo único: Os créditos tributários que já estejam protestados junto ao Tabelionato, poderão ser baixados pelo contribuinte, a partir da quitação da primeira parcela, às suas expensas, podendo ser reinseridos em caso de atraso no pagamento das parcelas do REFIS 2026.



**Art. 9º.** Os créditos tributários não constituídos e objetos desta Lei Complementar serão anistiados nos mesmos moldes e percentuais definidos para a remissão (incisos I a V, art. 6º).

Parágrafo único. Os créditos tributários, constituídos em decorrência do descumprimento de obrigação acessória, serão remidos nos mesmos percentuais e condições estabelecidos nos incisos de I a III do art. 6º da presente Lei Complementar.

**Art. 10.** A opção pelo REFIS 2026 sujeita o contribuinte ou responsável:

- I – aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos;
- II – obrigatoriedade do pagamento da 1ª (primeira) parcela no ato da assinatura da adesão;
- III - pagamento regular das parcelas do débito consolidado;
- IV – pagamento do valor total dos honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito tributário, e quando tratar-se de execuções fiscais ajuizadas, deverão ser somadas as custas processuais a serem recolhidas no foro da Comarca de Sinop.

Parágrafo único. A opção pelo REFIS 2026 exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos referidos no art. 1º da referida Lei Complementar.

**Art. 11.** São requisitos indispensáveis à formalização do pedido:

- I – requerimento assinado pelo devedor ou seu representante legal, com poderes especiais, nos termos da Lei, juntando-se o respectivo instrumento;
- II – documento que permita identificar os responsáveis pela representação da empresa, nos casos de débitos relativos à pessoa jurídica;
- III - cópia de documentos de identificação, nos casos de débitos relativos à pessoa física;

**Art. 12.** Para implementação do disposto nesta Lei Complementar, pode ser exigido do contribuinte ou responsável o oferecimento de garantias, ou o arrolamento dos bens na forma do art. 64 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

**Art. 13.** O contribuinte ou responsável optante pelo REFIS 2026 será dele excluído, diante da



ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;
- II - constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo abrangido pelo REFIS 2026 e não incluído na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de trinta (30) dias, contados da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;
- III - compensação ou utilização indevida de créditos;
- IV – decretação de falência ou extinção, pela liquidação, em sendo pessoa jurídica;
- V - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Santa Carmem e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS 2026;
- VI - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato.

**§1º.** O contribuinte ou responsável deverá ser notificado da decisão que o excluiu do REFIS 2026, em caso dos débitos ajuizados.

**§2º.** A notificação far-se-á:

- I – de regra, via postal, com aviso de recebimento;
- II - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o contribuinte ou responsável se encontrar, por edital, afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

**§3º.** A notificação via postal consuma-se com a simples entrega regular no endereço do contribuinte ou responsável.

**§4º.** A exclusão do contribuinte ou responsável do REFIS 2026 acarretará o restabelecimento das condições originais do crédito, com todos os encargos, ensejando ainda a inscrição do saldo remanescente na Dívida Ativa, e o prosseguimento da execução.

**§5º.** O valor das parcelas quitadas até a exclusão do REFIS 2026 será utilizado para amortização da dívida, considerando-se as datas dos respectivos pagamentos.

**§6º.** Realizada a exclusão, por qualquer dos motivos supra referido, esta produzirá seus efeitos



30 (trinta) dias após a data de cientificação do contribuinte ou responsável, prazo em que poderá regularizar sua situação perante a Fazenda Municipal, ou no mesmo prazo, ofertar recurso, de cuja decisão não caberá recurso.

**Art. 14.** A inclusão no REFIS 2026 fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte ou responsável, bem assim da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

§1º. Na desistência de ação judicial, deverá o contribuinte ou responsável suportar custas judiciais e honorários advocatícios.

**Art. 15.** O disposto nesta Lei Complementar não autoriza a restituição e nem a compensação de importâncias recolhidas anteriormente à sua publicação.

**Art. 16.** Para efeitos desta Lei Complementar a UR – Unidade de Referência, de que trata o §3º do artigo. 5º, é fixada em R\$ 4,16 (quatro reais e dezesseis centavos).

**Art. 17.** As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 18.** Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

**Art. 19.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM,  
ESTADO DE MATO GROSSO.  
EM, 03 de Junho de 2026.

**PABLO LIBERAL BORTOLAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente;

Excelentíssimos Vereadores:

Como já é de conhecimento desta Casa de Leis, o Município possui significativa demanda de impostos e demais tributos em atraso, situação que exige da Administração Pública a adoção de medidas voltadas à melhoria da arrecadação, em observância às exigências do Tribunal de Contas do Estado.

Destaca-se que o Setor de Tributação Municipal vem realizando trabalho contínuo de levantamento e cobrança dos débitos tributários, identificando a necessidade de implantação de um programa de recuperação fiscal – REFIS –, como forma de facilitar aos contribuintes a regularização de suas pendências junto ao Município.

Dessa forma, propõe-se a possibilidade de quitação dos débitos vencidos até 31 de dezembro de 2025, mediante parcelamento e concessão de redução de multa e juros pelo atraso, ressaltando que os descontos incidirão exclusivamente sobre tais encargos, não abrangendo a correção monetária.

A medida visa facilitar a regularização fiscal dos contribuintes, ao mesmo tempo em que fortalece a arrecadação municipal.

Assim, aguardamos a manifestação favorável dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei, no prazo mais exíguo possível.

**PABLO LIBERAL BORTOLAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**COMISSÃO GERAL DE PARECERES**  
**PARECER N°. 023/2026**

A COMISSÃO GERAL DE PARECERES decidiu em comum acordo, EXARAR PARECER FAVORÁVEL com Emenda Modificativa nº002/2026 ao Projeto de Lei N°. 017/2026, de autoria do Poder Executivo, o qual tem por Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Santa Carmem a firmar termo de colaboração ou de Fomento com entidade que irá desenvolver a Expocarmem, e dá outras providências.

**SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**EM 1 DE JUNHO DE 2026.**

**ANA PAULA SOARES DE ARAUJO**  
**PRESIDENTE C.G.P**

**RUY CARLOS MANNRICK**  
**VICE-PRESIDENTE C.G.P**

**MARCOS JONATHAS ALVES DA SILVA**  
**SECRETÁRIO C.G.P**

**CLAYTON KLEBSON DA SILVA**  
**MEMBRO C.G.P**

**DIORGENE SOUSA ARAUJO**  
**MEMBRO C.G.P**

	<input checked="" type="checkbox"/> Emenda Modificativa	N.º 002/2025
<b>Autor: COMISSÃO GERAL DE PARECERES</b>		

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 017/2026 de autoria do Poder Executivo Municipal o qual tem por sumula autoriza o Poder Executivo Municipal de Santa Carmem a firmar termo de colaboração ou de Fomento com entidade que irá desenvolver a Expocarmem, e dá outras providências.

Modifica o § 3º Art. 4º do Projeto de Lei Nº. 017/2026 que passará a ter a seguinte redação:

**§ 3º - A prestação de contas deverá ser encaminhada a Prefeitura Municipal de Santa Carmem junto ao setor de convênios, e a Câmara Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.**

**SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM 1 DE JUNHO DE 2025.**

**ANA PAULA SOARES DE ARAUJO  
PRESIDENTE C.G.P.**

**RUY CARLOS MANNRICK  
VICE-PRESIDENTE C.G.P.**

**MARCOS JONATHAS ALVES DA SILVA  
SECRETÁRIO C.G.P.**

**CLAYTON KLEBSON DA SILVA  
MEMBRO C.G.P.**

**DIORGENE SOUZA ARAUJO  
MEMBRO C.G.P.**

**COMISSÃO GERAL DE PARECERES**  
**PARECER N.º. 024/2026**

A COMISSÃO GERAL DE PARECERES decidiu em comum acordo, EXARAR PARECER FAVORÁVEL com Emenda Modificativa nº003/2026 ao Projeto de Lei N.º. 019/2026, de autoria do Poder Executivo, o qual tem por Súmula: **Dispõe sobre Autorização a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal vigente, Lei N.º 1050/2025, e dá outras providências**

**SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**EM 1 DE JUNHO DE 2026.**

**ANA PAULA SOARES DE ARAUJO**  
**PRESIDENTE C.G.P**

**RUY CARLOS MANNRICK**  
**VICE-PRESIDENTE C.G.P**

**MARCOS JONATHAS ALVES DA SILVA**  
**SECRETÁRIO C.G.P**

**CLAYTON KLEBSON DA SILVA**  
**MEMBRO C.G.P**

**DIORGENE SOUSA ARAUJO**  
**MEMBRO C.G.P**

	<input checked="" type="checkbox"/> Emenda Modificativa	N.º 003/2025
<b>Autor: COMISSÃO GERAL DE PARECERES E PRESIDÊNCIA</b>		

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 019/2026 de autoria do Poder Executivo Municipal o qual tem por sumula: **Dispõe sobre Autorização a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal vigente, Lei Nº 1050/2025, e dá outras providências**

Modifica o Art. 4º do Projeto de Lei Nº. 019/2026 que passará a ter a seguinte redação:

**Art. 4º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a incorporar, através de créditos suplementares, à Ação constante no art. 1º e 3º, os recursos que se fizerem necessário para conclusão da ação proposta, até o limite da dotação de origem, não podendo ultrapassar o teto máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**

**SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES  
CÂMARAMUNICIPAL DE SANTA CARMEM  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM 1 DE JUNHO DE 2025.**

**ANA PAULA SOARES DE ARAUJO  
PRESIDENTE C.G.P.**

**SULFERINO JR, ALVES DE CARVALHO  
PRESIDENTE**

**RUY CARLOS MANNRICK  
VICE-PRESIDENTE C.G.P.**

**MARCOS JONATHAS ALVES DA SILVA  
SECRETÁRIO C.G.P.**

**CLAYTON KLEBSON DA SILVA  
MEMBRO C.G.P.**

**DIORGENE SOUZA ARAUJO  
MEMBRO C.G.P.**

	<input checked="" type="checkbox"/> INDICAÇÃO	N.º 039/2026
<b>AUTOR: PAULO ROBERTO WEBER</b>		

SENHOR PRESIDENTE:

Com base no art. 113 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, depois de ouvido o soberano Plenário, encaminha-se a presente indicação ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Pablo Liberal Bortolas, para que determine a elaboração e o consequente envio a esta Casa de Leis de um Projeto de Lei Complementar alterando o Art. 119 da Lei Complementar nº021/2016 dispondo sobre a prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, da licença-maternidade das servidoras públicas municipais (efetivas, comissionadas e contratadas), totalizando 180 (cento e oitenta) dias de afastamento remunerado.

#### **JUSTIFICATIVA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM 1 DE JUNHO DE 2026.**

**PAULO ROBERTO WEBER  
VEREADOR**

	<input checked="" type="checkbox"/> INDICAÇÃO	N.º 039/2026
<b>AUTOR: PAULO ROBERTO WEBER</b>		

A presente proposição visa adequar a legislação do município de Santa Carmem à proteção integral à infância e à maternidade, alinhando a administração local às práticas já consolidadas nas esferas federal e estadual, bem como em diversos municípios vizinhos e polos de Mato Grosso.

Os argumentos que sustentam a necessidade e a viabilidade desta medida fundamentam-se nos seguintes pilares:

O Estado de Mato Grosso é pioneiro e referência nessa garantia. Desde a promulgação da LEI COMPLEMENTAR Nº 555, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014 e alterada pela LEI COMPLEMENTAR Nº 724, DE 01 DE ABRIL DE 2022, concedendo as servidoras públicas civis e militares do Estado têm direito à licença-maternidade de 180 dias.

Instituir esse direito em Santa Carmem significa harmonizar a legislação municipal com o patamar protetivo já adotado pelo Estado. A ampliação para 6 meses não é uma medida isolada, mas uma realidade em franca expansão no funcionalismo público mato-grossense, pois cidades de diferentes portes e regiões já alteraram seus regimes jurídicos para conceder os 180 dias, servindo de modelo institucional para o nosso município a exemplos de **Cuiabá, Várzea Grande, Rondonópolis e Sinop, Sorriso e Lucas do Rio Verde, Tangará da Serra, Jaciara e Paranaíta** que adaptaram com sucesso seus Estatutos do Servidor para resguardar o direito materno-infantil.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde recomendam o aleitamento materno exclusivo até os 6 meses de vida. A ampliação garante que a servidora cumpra essa recomendação indispensável para a saúde do bebê, reduzindo o absenteísmo materno futuro por motivos de doença do lactente e gerando reflexos positivos nos índices de saúde pública local.

Temos ciência de que matérias que versam sobre o regime jurídico de servidores e geram impacto orçamentário são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, por este motivo esta Casa de Leis utiliza a Indicação como o instrumento democrático adequado para sugerir a medida, demonstrando o apoio do Parlamento para a sensível e necessária modernização administrativa.

Diante do exposto e do alto alcance social da proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Indicação, e com a costumeira sensibilidade do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para acolher a sugestão e enviar o respectivo Projeto de Lei a esta Casa.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM 1 DE JUNHO DE 2026.**

**PAULO ROBERTO WEBER  
VEREADOR**

	<input checked="" type="checkbox"/> INDICAÇÃO	N.º 040/2026
AUTORA: MARLENE PEREIRA ALEXANDRE		

SENHOR PRESIDENTE:

Com base no art. 113 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, depois de ouvido o soberano plenário, encaminha-se a presente indicação ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor **Pablo Liberal Bortolas**, para que por meio da Secretaria de Educação, Cultura, providencie a alteração e extensão do horário de término das atividades da Creche Municipal Benilde Atuatti até as 17h30min, mediante a devida compensação dos servidores afetados através do pagamento de horas extraordinárias ou cômputo em banco de horas, conforme dispõe a legislação estatutária vigente.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM 01 DE JUNHO DE 2026.**

**MARLENE PEREIRA ALEXANDRE  
VEREADORA**

	<input checked="" type="checkbox"/> JUSTIFICATIVA	N.º 040/2026
<b>AUTORA: MARLENE PEREIRA ALEXANDRE</b>		

A presente proposição fundamenta-se na necessidade de adequar a prestação do serviço público educacional à realidade socioeconômica das famílias santacarmenses, promovendo o fortalecimento da rede de apoio às mães e pais trabalhadores do nosso município, sem, contudo, preterir os direitos laborais dos servidores públicos daquela unidade.

O horário atual de encerramento das atividades na Creche Municipal Benilde Atuatti tem gerado severos transtornos logísticos para a comunidade, pois a grande maioria das mães e responsáveis que trabalham no comércio local, em empresas privadas ou na própria administração pública cumpre jornada de trabalho que se estende até as 17h00min.

A dilação do horário de tolerância para a retirada das crianças até as 17h30min justifica-se plenamente pelos seguintes aspectos:

- O intervalo de 30 minutos entre o término da jornada de trabalho (17h00min) e o novo limite de retirada (17h30min) é o tempo estritamente necessário para que as mães realizem o deslocamento de seus postos de trabalho até a unidade de ensino com segurança, evitando o trânsito em alta velocidade e reduzindo o risco de acidentes nas vias urbanas.
- A rigidez ou incompatibilidade dos horários escolares muitas vezes coloca em risco a permanência da mulher no mercado de trabalho. Flexibilizar esse atendimento demonstra a sensibilidade do poder público em apoiar a estabilidade financeira das famílias.

Desta forma, para a implementação desta medida de relevante interesse social, propõe-se que o Poder Executivo faça uso dos institutos legais previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município. A extensão da jornada dos profissionais da educação envolvidos (professores, técnicos e pessoal de apoio) deve ser formalmente respaldada pelo **pagamento de horas extraordinárias** ou pela **sistemática de banco de horas**, garantindo que a ampliação do benefício à comunidade não resulte em precarização do trabalho dos servidores.

A medida reflete um ato de gestão humanizada, eficiente e juridicamente segura, alinhando a infraestrutura pública às reais necessidades de quem constrói a economia de Santa Carmem no dia a dia.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM 01 DE JUNHO DE 2026.**

**MARLENE PEREIRA ALEXANDRE  
VEREADORA**

	<b>INDICAÇÃO</b>	<b>N.º 041/2026</b>
<b>AUTOR: WANDERGLEYSOM LUIZ FRANÇA DE CARVALHO</b>		

SENHOR PRESIDENTE:

Com base no art. 113 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, depois de ouvido o soberano plenário, encaminha-se a presente indicação ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor **Pablo Liberal Bortolas**, para que por meio da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, providencie a implantação e construção de rede de iluminação pública no trecho de entrada da cidade denominado "Baixada do Parque", compreendendo uma extensão de 500 metros a partir da rotatória que interliga as Avenidas Independência e Edmundo Pedro Mayer à Rodovia João Adão Schrem.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM 1 DE JUNHO DE 2026.**

**WANDERGLEYSOM LUIZ FRANÇA DE CARVALHO  
VEREADOR**

	<input checked="" type="checkbox"/> JUSTIFICATIVA	N.º 041/2026
<b>AUTOR: WANDERGLEYSOM LUIZ FRANÇA DE CARVALHO</b>		

A presente proposição visa garantir a segurança viária, a integridade física dos munícipes e a melhoria da infraestrutura urbana em um dos principais cartões de visita de Santa Carmem.

O perímetro indicado que se estende por 500 metros a partir do importante entroncamento viário entre as Avenidas Independência e Edmundo Pedro Mayer com a Rodovia João Adão Schrem, descendo pela conhecida "Baixada do Parque" antiga baixada da ponte seca, apresenta um vácuo de iluminação pública que compromete gravemente a ordem e a segurança local durante o período noturno por se tratar de um trecho de declive ("baixada") e de transição entre a rodovia estadual e as avenidas urbanas, o fluxo de veículos leves e pesados que entram e saem do município em alta velocidade é constante.

A escuridão total no local reduz drasticamente a visibilidade dos motoristas, elevando de forma alarmante o risco de colisões, saídas de pista e atropelamentos ciclistas e animais.

Sendo a principal porta de entrada da nossa cidade, a iluminação do trecho é fundamental para a identidade urbanística de Santa Carmem. Uma entrada bem iluminada transmite aspecto de organização, desenvolvimento e zelo da administração pública para com os visitantes e a população local.

A instalação de braços de luz e luminárias modernas de eficiência energética (LED) neste trecho estenderá o perímetro de segurança da área urbana, consolidando as melhorias de mobilidade que o município tanto necessita.

Diante do exposto, certos do espírito progressista e do compromisso do Prefeito Pablo Liberal Bortolas com a segurança do nosso povo, submetemos a presente Indicação, aguardando o pronto atendimento desta relevante demanda.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM 1 DE JUNHO DE 2026.**

**WANDERGLEYSOM LUIZ FRANÇA DE CARVALHO  
VEREADOR**